



COMUNICADO

Em atenção à consulta formulada por candidatos, a Comissão examinadora reitera que o material permitido à consulta está expressamente referido em informação anterior.

A informação anterior é direta ao não permitir **qualquer palavra que ultrapasse a estrita remissão.**

O uso de qualquer palavra, como **vide isso** ou **vide aquilo** pode indicar código próprio.

E, evidentemente, não é possível remissão a informativo de jurisprudência. Além de inútil, pode indicar orientação ao candidato.

A remissão permitida é basicamente à lei ou a estrito número de ações de controle concentrado (tal como consta no endereço eletrônico de leis do planalto). E nem o candidato está obrigado a citar qualquer número de julgado, e sim os textos de lei e como eles são interpretados.

A remissão indevida pode implicar retirada do material ou eliminação. Se houver dúvida, não faça a remissão (isso não prejudicará a resolução da prova).

Desejamos boa prova a todos, em igualdade de condições.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024.

Comissão Organizadora e Examinadora do XVIII Concurso Público para Juiz Federal Substituto da 2ª Região

